



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte**

**Inquérito Civil n.º 1.28.000.001606/2010-14**

**DECISÃO n.º 162/2012**

1. Tratam-se os autos de Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade dos desmatamentos realizados pela Petrobrás S/A nos municípios de Macau e Guamaré, bem como a resolução do passivo ambiental relativo à Central de Resíduos de Salina Cristal localizada no município de Macau.

2. Mediante o despacho nº 392/2011, determinou-se que fosse requisitado ao IDEMA que esclarecesse, no tocante aos resíduos da Petrobrás S/A: a) *se todos os resíduos Classe II-A já foram removidos da Central Salina Cristal no município de Macau e qual sua destinação; b) se todos os resíduos Classe I já foram removidos da Central Salina Cristal no município de Macau e qual sua destinação; c) caso já tenham sido removidos os aludidos resíduos, se houve necessidade de apresentação e execução de PRAD no tocante à área da Central Salina Cristal (fl. 175).*



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

3. O IDEMA, em 03 de julho de 2012, prestou informações às fls. 186/187 e encaminhou os documentos de fls. 188/198.

4. Destarte, havendo necessidade de prosseguir com a instrução do feito, a prorrogação do presente inquérito é medida que se impõe.

5. Ante o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Em cumprimento ao Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR, a ciência da presente decisão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF se dará mediante cadastro da providência no Único, dispensando ofício ou e-mail.

Natal/RN, 30 de outubro de 2012.

**FÁBIO NESI VENZON,**  
Procurador da República.